

para cursar mestrado, doutorado e pós-doutorado, de prazo inferior ao previsto no §1º do art. 1º.” (NR)

Art. 4º. O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O requerimento para o afastamento previsto no art. 3º deverá ser dirigido ao Defensor Público Geral, instruído com:

I – nome da instituição de ensino;

II - regulamento do curso;

III - projeto de dissertação ou tese, quando exigido pela Instituição de Ensino;

IV - cronograma de elaboração do trabalho;

V- Comprovação de ter sido aprovado na fase de disciplinas e estar habilitado à escrita da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Atender-se-á, no que couber, o disposto no Art. 2º desta Resolução.” (NR)

Art. 5º. O Art. 5º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Não tendo utilizado o afastamento para curso de Mestrado ou Doutorado, poderá o Defensor Público requerer Horário Especial de Trabalho, a fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública com a realização das disciplinas do programa de pós-graduação e atividades correlacionadas à pesquisa.” (NR)

Art. 6º O art. 7º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os membros interessados em se habilitar ao afastamento para a realização de curso de pós-graduação “estrito senso” deverão endereçar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará, exceto nos caso de licença de curta duração (art. 3º), manifestando tal intenção, acompanhado da documentação referida no art. 2º, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do afastamento pretendido, salvo impossibilidade devidamente justificada, e, sob pena de não conhecimento.” (NR)

Art. 7º. O art. 9º, caput e §1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O total de afastamentos para cursos poderá ser de até 2% dos cargos providos, independente da classe, sendo metade desse quantitativo para os cursos de doutorado ou pós-doutorado (1%) e metade para o curso de mestrado (1 %).

§1º Caso não haja interessados ao curso de doutorado ou pós-doutorado, as vagas serão destinadas aos interessados no curso de mestrado, como também, se não houver interessado ao curso de mestrado, as vagas poderão ser destinadas aos cursos de doutorado e pós-doutorado.

.....”(NR)

Art. 8º. O art. 10, III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
III- dedicar-se exclusiva e integralmente ao curso ou à elaboração da dissertação ou tese e atividades correlatas ao trabalho de conclusão e aos créditos do respectivo programa, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará, não se aplicando essa regra às licenças de curta duração e ao horário especial;.....” (NR)

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também seus termos às licenças para estudos já concedidas antes de sua vigência.

Art. 10. Revogam-se disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

Protocolo: 666260

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO CSDP Nº 273, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Institui a Comissão Avaliadora do Estágio Probatório dos Defensores Públicos do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11, inciso

VII e 13, incisos X e XI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 014/2007, publicada no DOE Nº. 31.047, de 14/11/2007 alterada pela Resolução nº. 031/2008, publicada no DOE Nº. 31.393, de 06/04/2009, que regulamenta o estágio probatório dos Defensores Públicos do Estado do Pará; CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 219ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10.05.2021; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Avaliadora do Estágio Probatório dos Defensores Públicos do Estado do Pará, que será composta pelos Defensores Públicos abaixo relacionados, os quais atuarão sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

PRESIDENTE (MEMBRO NATO):

CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

MEMBROS (AS) EFETIVOS(AS):

ADRIANA MARTINS JORGE JOAO, ANA PAULA PEREIRA MARQUES VIEIRA, CLAUDINE RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS BECKMAN, FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, KASSANDRA CAMPOS PINTO LOPES GOMES, LUCIANA SOUZA DOS ANJOS MESQUITA, ODUVALDO SERGIO DE SOUZA SEABRA, REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO, SILVIA GOMES NORONHA e SUZY SOUZA DE OLIVEIRA.

MEMBRO (A) SUPLENTE:

EMILGRIETTY DOS SANTOS LISBOA e ETELVINO QUINTINO MIRANDA DE AZEVEDO.

Art. 2º Os Defensores Públicos indicados para compor a Comissão de Estágio Probatório serão empossados perante o Conselho Superior, em solenidade presidida pelo Defensor Público-Geral, e designarão um de seus membros para Secretariar a Comissão, após o que, será feita a distribuição, por sorteio, preferencialmente regionalizada, dos defensores públicos em avaliação;

Art. 3º Os membros ora indicados para a presente Comissão terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

Protocolo: 666241

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 017/2015/TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA e Fundação Esperança - IESPES // **Objeto do Convênio:** realização de atividade, não remunerada, como voluntário mediador e/ou conciliador e estágios curriculares obrigatórios, prestada pelo corpo discente, preferencialmente, dos cursos de Direito, Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC, no prédio onde funciona o Fórum da Comarca de Santarém, situado na Av. Mendonça Furtado, S/N, bairro da Liberdade, CEP 68.005-100, Santarém/PA. // Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência em mais 03 anos. // Vigência: início em 10 de junho de 2021 e término em 09 de junho de 2024. // Data da assinatura: 24/05/2021. // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro, Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 666506